EDITAL N°73, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE NOTEBOOKS E CELULARES CEDIDOS AOS ESTUDANTES DO IFPR CAMPUS LONDRINA POR MEIO DO PRODIGI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS LONDRINA, no uso das competências que lhe confere a Portaria GR nº 1671, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 26, considerando a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil; as orientações para prevenção e controle do coronavírus (COVID-19) da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e da Comissão de Acompanhamento e Prevenção da COVID-19 do IFPR; a missão institucional e a função social dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; torna pública a renovação de empréstimo de notebooks e celulares para estudantes do *Campus* Londrina do IFPR contemplados pelo PRODIGI, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

Art. 1º Os estudantes contemplados com o empréstimo de notebooks e celulares, nomeados no anexo I, deverão realizar a retirada do equipamento no campus do IFPR Londrina situado à Rua João XXIII, nº 600, Londrina Paraná, nas datas e horários abaixo informados.

Datas:

20 de agosto de 2021 entre 11:30 e 17:30.

23 de agosto de 2021 entre 8:00 e 14:00.

Art. 2º Como medida de prevenção e controle da Covid-19 e no intuito de evitar aglomeração de pessoas, será realizada a retirada do equipamento eletrônico apenas por agendamento prévio, por meio de:

I – Contato telefônico realizado por membro da Comissão Temporária de Avaliação e Fiscalização de Incorporações Especiais – PRODIGI – do *Campus* Londrina.

II – Envio, pelo estudante, de e-mail para o endereço eletrônico secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br até dia 19 de agosto de 2021 com indicação de dia e horário de sua preferência dentre aqueles listados no art. 1º.

Art. 3º Deverão ser observadas as condições de Retirada dos dispositivos e Permanência e Devolução dos dispositivos contidos no Edital 60, de 23 de outubro de 2020.

Art. 4º Caso algum estudante não consiga se deslocar até o *campus* para realizar a retirada do equipamento eletrônico, esta poderá ser feita por meio de procuração simples.

Art. 5º Somente será realizada a retirada do notebook ou celular do *campus*, por estudante maior de idade, outorgado ou responsável legal pelo estudante menor de idade que:

I – Apresentar CPF e documento pessoal com foto;

II – Preencher o Termo de Renovação de Empréstimo (anexo II).

Art. 6º O/A estudante que não comparecer nos dias e horários estipulados neste edital interno e não apresentar justificativa fundamentada através do e-mail: secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br num prazo de 24h, a partir do próximo dia útil à data final estabelecida de retirada dos equipamentos, perde o direito de renovação do empréstimo.

Art. 7º É de inteira responsabilidade da/o estudante ou de suas/seus responsáveis legais, garantir a integridade do Dispositivo cedido para empréstimo.

Art. 8º Deverá ser mantida a etiqueta patrimonial no Dispositivo emprestado.

Art. 9º É de inteira responsabilidade da/o estudante ou de suas/seus responsáveis legais, devolver o Dispositivo cedido para empréstimo nas mesmas condições em que o recebeu quando solicitado, inclusive com os respectivos invólucros e acessórios.

Art. 10 A devolução do Dispositivo ocorrerá mediante assinatura do termo de devolução, devendo ser guardado pela/o estudante para futuras conferências.

Art. 11 A/O estudante que quiser realizar a entrega do Dispositivo antes do término das atividades remotas deverá agendar a entrega por meio do e-mail: secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br, desde que devidamente motivado e justificado.

Art. 12 O prazo inicial do empréstimo é de até 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar o período de necessidade, podendo ser prorrogado, mediante expressa solicitação à unidade detentora da carga patrimonial e reavaliação da necessidade, conforme Resolução 30/2020.

Art. 13 O benefício poderá ser encerrado, a qualquer tempo, em qualquer das seguintes condições:

I. A/O estudante solicitar transferência para outro *campus* do IFPR ou outra instituição de ensino, trancar a matrícula, finalizar ou abandonar o curso;

II. Forem constatadas irregularidades, inverdades ou omissões nas informações fornecidas;

III. A/O estudante não realizar as atividades acadêmicas remotas propostas;

IV. Por solicitação da/o estudante ou suas/seus responsáveis legais quando supridas as limitações de acessibilidade digital;

V. Por constatação de mau uso e falta de zelo na operação do Dispositivo, assim como descumprimento das normas dispostas neste edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Em caso de dúvidas acerca deste edital, o/a estudante deverá contatar a Seção Pedagógica do Campus Londrina, por e-mail (secao.pedagogica.londrina@ifpr.edu.br).

Art. 15 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Diretoria-Geral, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do Campus Londrina.

Londrina, 18 de agosto de 2021.

Assinado:

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUPION POLETI**, **DIRETOR(a)**, em 18/08/2021, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1344057** e o código CRC **B1B4AF9E**.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | LONDRINA/DG/IFPR/LONDRINA-DG/LONDRINA
Rua João XXIII, nº 600, Londrina - PR | CEP CEP 86060-370 - Brasil